



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 624/2025 – DE 25/11/2025

Aprovado
Em Seção Ordinária
25/11/2025
Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COMO FORMA DE DINAMIZAR
OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam delegadas aos Agentes Políticos, Secretários Municipais, em conjunto com a Secretária de Finanças, a autorização da movimentação das contas vinculadas aos CNPJs das Secretarias as quais foram nomeados, para realização dos seguintes atos: emitir cheques, abrir e movimentar contas de depósitos, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar o débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, sustar, contraordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, consultar contas/aplicações de programas repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldo de extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito.

Art. 2º. Excetua-se da regra do art. 1º a conta do FUNDEB, cujos poderes citados no artigo anterior serão exercidos, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Educação, na forma do art. 2º, § 3º, da Portaria FNDE nº 807/2022.

Art. 3º. Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais do Município de Viseu/PA autorizados a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores e/ou Coordenadores que indicar, determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.

Art. 5º. Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas pelo Prefeito Municipal na forma da lei, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação no Disposto no Decreto nº 145/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE